



## LEI Nº 5.858, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente" no Município de Mauá e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.093/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente", a ser concedido a pessoas jurídicas, tais como empresas, entidades, instituições e órgãos, privados ou públicos, que reconhecidamente realizarem ações continuadas em prol da defesa do meio ambiente.

Art. 2º O pedido de concessão do Selo será encaminhado ao órgão competente pela própria pessoa jurídica ou por indicação de terceiro, em formulário eletrônico próprio que contenha campo específico para descrição das atividades realizadas em prol do meio ambiente.

Art. 3º O órgão competente será responsável por:

- I - realizar a avaliação do pedido de concessão;
- II - expedir parecer; e
- III - em caso de parecer positivo, emitir certificado relativo ao Selo, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo pedido e avaliação.

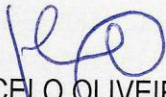
Art. 4º A pessoa jurídica que possuir o Selo de "Empresa Amiga do Meio Ambiente" poderá utilizá-lo para fins de divulgação.


Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 7 de março de 2022.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
TATYANA DE MELO MORETTI  
Secretária Adjunta de Justiça e Defesa da Cidadania